



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº XX.CP.XXX/2013

VERSÃO 01

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62 e único Fórum Nacional de Normalização, de acordo com a Resolução nº 07/92 do Conmetro, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Treze de Maio nº 13 - 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, e por seu Diretor Adjunto de Certificação, ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, doravante designada **ABNT**.

(RAZÃO SOCIAL), Instituição Prestadora de Serviços com sede à (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (CARGO (NOME)), doravante designada IMA .

Firmam o presente **CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO**, de acordo com a legislação em vigor aplicável à espécie, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da ABNT, de serviços de auditoria para atestar a conformidade do Sistema de Gestão de acordo com o Programa Brasileiro de Auto regulamentação de boas Práticas em Arbitragem, Conciliação e Mediação **PARCONIMA**, com base nas informações fornecidas pela IMA e de acordo com as disposições estabelecidas no Procedimento Geral - Avaliação da Conformidade (PG 02) (disponível no site da ABNT: www.abnt.org.br), o qual a IMA declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-lo irrestritamente e que passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será aplicado, também, nos casos porventura omissos neste Contrato, bem como todo e qualquer documento que venha a alterá-lo, substituí-lo ou cancelá-lo. A proposta técnico-comercial nº XX.CP.XXX/XXXX passa a fazer parte integrante deste Contrato, doravante designada apenas como Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo)

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações das Contratantes)

3.1. A ABNT se obriga a:

- a) **realizar auditorias, ações de supervisão e gestão, de acordo com as exigências contidas no Procedimento Geral, sendo certo, no entanto**, a realização de auditorias periódicas com frequência **anual** para verificar se a IMA manterá as condições que deram origem ao certificado, bem como uma **auditoria completa a cada 03 (três) anos**, verificando todos os requisitos do programa de referência;
- b) não divulgar as condições verificadas que deram origem ao certificado ora concedido, salvo com expressa autorização - por escrito - da IMA;
- c) utilizar equipe própria ou contratada pertencente ao Cadastro de Auditores da ABNT;
- d) incluir o nome da IMA na relação de organizações por ela aprovadas, mediante divulgação periódica, a seu critério exclusivo, em seu Boletim ou em outra publicação equivalente;
- e) dar pleno conhecimento à IMA de todo e qualquer documento que, após a assinatura deste Instrumento, venha alterar, substituir ou cancelar o Procedimento Geral, bem como de seus procedimentos internos, que porventura venham a modificar o processo de manutenção da presente certificação.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº XX.CP.XXX/2013

3.2. A IMA se obriga a:

- a) manter o Sistema de Gestão em conformidade com a norma de referência citada na cláusula primeira;
- b) facilitar o acesso da equipe de auditoria devidamente credenciada à documentação técnica e instalações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) manter o uso do certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, conforme descrito no seu escopo;
- d) não fazer publicidade falsa ou enganosa do objeto da certificação e não utilizar qualquer identificação ou logotipo que possa criar confusão ou lançar descrédito ao consumidor sobre a Marca ABNT;
- e) responsabilizar-se pela forma como a Marca ABNT será usada e submeter previamente à apreciação da ABNT todos os documentos e lugares onde pretenda colocar a Marca ABNT, especialmente para efeitos de publicidade e perante terceiros;
- f) indenizar a ABNT ou seus representantes e agentes, inclusive consumidores ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos mesmos, decorrentes do não cumprimento das disposições contidas neste Contrato ou no Procedimento Geral ou ainda pela falta de exatidão das informações prestadas sobre o objeto da certificação;
- g) não integrar o uso da Marca ABNT como garantia dada ao consumidor;
- h) comunicar à ABNT quaisquer alterações de endereço, Representante da Direção (RD), razão social, contratual, escopo e aquelas eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão, para que a ABNT avalie a necessidade de realização de auditorias extraordinárias;
- i) observar e cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato e as exigências do Procedimento Geral;
- j) receber auditorias de manutenção no mínimo uma vez por ano, que deverão ser concluídas no máximo a 12 meses e 24 meses, respectivamente, contados a partir do último dia da auditoria.

CLÁUSULA QUARTA (Dos Honorários e Forma de Faturamento)

A IMA pagará à ABNT, durante o período da certificação, os honorários definidos e acordados na Proposta.

4.1 Processo de certificação

Os honorários mencionados no item 4 da proposta serão faturados da seguinte forma:

4.1.1 Concessão da certificação

Conforme os honorários mencionados no item 6.1 da Proposta,

4.1.2 Manutenção da certificação

Conforme os honorários mencionados no item 6.2 da Proposta,

4.2 Auditorias extraordinárias - Conforme anexo III (Investimentos para Adesão ao PARCONIMA) (por homem/dia); 100% (cem por cento) no término de cada uma delas.

4.3 Os honorários definidos na Proposta, não incluem:

4.3.1 Os valores relativos aos impostos aplicáveis, que será acrescentado nos valores a serem faturados.

4.3.2 As despesas de transporte, alimentação e eventual hospedagem da equipe de auditoria da ABNT para todos os eventos necessários ao cumprimento deste Contrato.

4.4. Juntamente com a Nota Fiscal Fatura será emitido boleto para pagamento bancário, com as instruções aplicáveis.

4.5. Em caso de não recebimento da Nota Fiscal Fatura, a IMA não ficará eximida dos pagamentos devidos nas datas aprezadas, decorrentes das obrigações contratuais ora assumidas, estando sujeita, no caso de atraso nos pagamentos, além de multa de 2% (dois por cento), a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº XX.CP.XXX/2013

CLÁUSULA QUINTA (Das Condições de Pagamento)

As faturas deverão ser pagas através do Sistema de Cobrança Bancária, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de emissão das mesmas, e caso haja divergência quanto aos valores, a IMA deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA (Das Auditorias e Viagens)

6.1 As datas de auditorias serão marcadas em comum acordo entre a ABNT e a IMA. Caso a IMA adie ou cancele qualquer auditoria com menos de 20 (vinte) dias de antecedência com relação à data de início programada, serão cobrados 50% (cinquenta por cento) do total dos honorários descritos no item 4.1.1 da proposta, com a finalidade de cobrir custos administrativos e operacionais.

6.2 Caso sejam necessárias, no cumprimento do processo de certificação e manutenção objetos deste Contrato, viagens a serem realizadas durante o expediente do dia anterior e/ou posterior aos dias definidos para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão cobrados honorários adicionais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por auditor/dia, correspondentes à mobilização do mesmo.

6.3 As despesas de transporte, quando efetuadas em veículo próprio, serão repassadas a um custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio do litro da gasolina praticado na região, por quilômetro percorrido.

6.4 Havendo necessidade de deslocamento terrestre num raio superior a 100Km dos centros das capitais ou dos escritórios onde os auditores estejam locados, será cobrado o valor de R\$ 150,00 por homem/hora trajeto.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das Alterações Contratuais)

7.1 Estas condições permanecerão válidas caso não ocorra alteração da legislação trabalhista, tributária, salarial ou previdenciária, criação de novos impostos, taxas e contribuições sociais e/ou fiscais, criação de abonos ou outros benefícios pecuniários aos funcionários ou quaisquer outras novas obrigações ou condições aplicáveis, pela legislação ou advindas de acordo, e alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviço da iniciativa privada.

7.2 Os valores deste Contrato serão reajustados anualmente ou no menor prazo que a legislação permitir, a partir da data da emissão da Proposta, em função da variação dos elementos que compõem a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0} \quad \text{onde :}$$

P = Montante corrigido

P₀ = Montante estipulado no Contrato

IGP-M₁ = IGP-M, referente ao mês anterior ao mês de reajuste

IGP-M₀ = IGP-M, referente ao mês anterior ao mês da emissão da Proposta

CLÁUSULA OITAVA (Da Rescisão)

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e a qualquer tempo pelas partes, sem que caiba o direito a postular indenização, mediante simples aviso postal (AR), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será promovido o respectivo acerto de conta, para a apuração dos pagamentos que porventura forem devidos pela IMA; ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e condição assumida neste Contrato, inclusive em caso de atraso nos pagamentos, ficando estabelecido que a partir da rescisão, o certificado objeto do presente Contrato não poderá ser usado, sujeitando-se a IMA às medidas cabíveis à espécie.



CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº XX.CP.XXX/2013

CLÁUSULA NONA (DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS)

9.1 - No caso de qualquer conflito oriundo do presente contrato ou com ele relacionado, as partes acordam submeter a questão inicialmente à mediação, cujo mediador será escolhido livremente pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias após o pedido de instauração de mediação.

9.2 – Após a escolha do mediador, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para a solução do conflito.

9.3 – Na hipótese de não sucesso da mediação, fica eleito o fórum da comarca de São Paulo, para a solução definitiva de qualquer conflito oriundo do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, (dia) de (mês) de 2013.

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
DIRETOR GERAL
ABNT

NOME
CARGO
EMPRESA

ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADJUNTO DE CERTIFICAÇÃO
ABNT

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: